



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

*Regulamenta o artigo 36 da Lei  
Complementar nº 115/07.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei normatiza e fixa a alíquota de que trata o inciso X do artigo 27 da Lei Complementar nº 115 de 27 de dezembro de 2007, que Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho – PREVICARAZINHO.

**Parágrafo único.** Subordinam-se a esta Lei todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A alíquota da contribuição previdenciária patronal, incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos da Lei Complementar nº 115/07, será fixada e aplicada conforme o seguinte escalonamento:

I – No exercício de 2017, alíquota suplementar de 42,50% (quarenta e dois vírgula cinquenta por cento);

II – No exercício de 2018 até o final do exercício de 2044, alíquota suplementar de 44,50% (quarenta e quatro vírgula cinquenta por cento).

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2017.

  
**MILTON SCHMITZ**  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
**LORI LUIZ BOLESINA**  
Secretário da Administração  
PREVI/DDV